

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo Licitatório 08/2026 – PM

Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026 – PM

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA/SC (Município, Fundo de Saúde e Câmara de Vereadores)

O Município de Princesa/SC, por meio do Setor de Compras e Licitações, com a colaboração do Setor de Recursos Humanos, vem, por meio deste documento, apresentar os esclarecimentos solicitados e prestar as informações pertinentes aos questionamentos encaminhados, nos termos do Edital e de seus anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – ALELO S.A

A empresa cita o item 6 do edital. Menciona que não há regulamentação infralegal vigente (como resolução do Banco Central ou outro ato normativo) que traga uma normatização adequada para a realização da portabilidade/interoperabilidade, ou seja, como ela deve ocorrer (requisitos/modos/métodos de segurança para as empresas). Como supramencionado, as regras para a implementação da Portabilidade/Interoperabilidade ainda serão editadas por órgão competente do Poder Executivo. Trata-se de temática de grande complexidade e que envolve vários órgãos governamentais, bem como diversas entidades privadas.

Pergunta: Ante todo o exposto, é correto o entendimento de que essa exigência está sendo mantida apenas com caráter cautelar, ou seja, a fim de que, caso ocorra a regulamentação da portabilidade por lei, a empresa deva cumprir com o exigido? Isso não significa necessariamente que a empresa já deva ter tal funcionalidade em seu sistema atualmente, correto?

Resposta:

Em parte, sim. A exigência editalícia permanece mantida e deverá ser observada pela empresa credenciada quando houver necessidade de migração de beneficiário entre operadoras, com preservação integral do crédito, reversão do saldo remanescente ao Município e posterior repasse à nova credenciada, sem taxas, retenções ou compensações.

Contudo, não se exige necessariamente que a empresa já possua, neste exato momento, funcionalidade totalmente automatizada e previamente implantada em seu sistema para operacionalizar a portabilidade. Considerando que a mudança de empresa passou a ser disciplinada pelo Decreto Municipal nº 2.577/2026, e que a nova alteração somente poderá ocorrer após o decurso do prazo regulamentar,

admite-se que a credenciada providencie os ajustes necessários para viabilizar o procedimento quando houver efetiva necessidade de sua realização.

Assim, a empresa não precisa comprovar neste momento ferramenta específica já pronta e automatizada, mas deverá ter condições de cumprir integralmente essa obrigação quando a portabilidade vier a ser exigida na prática, nos termos do edital, do contrato e do regulamento municipal.

Pergunta: Diante disso, estamos corretos no entendimento de que será ajustado o instrumento convocatório, removendo-se da fase de habilitação a obrigação de comprovação de rede credenciada? Sugerimos que a comprovação da rede local mínima de 10 estabelecimentos seja exigida apenas das empresas contratadas, a ser comprovada em até 30 dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

Resposta:

A exigência de comprovação da rede credenciada mínima no Município de Princesa/SC será mantida nos termos do edital.

Esclarece-se, porém, que se trata de credenciamento, e não de pregão ou de outra licitação competitiva tradicional. Nessa sistemática, a empresa que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento integral às condições do edital será credenciada e, por consequência, estará apta à formalização contratual, não se tratando de mera expectativa incerta de futura contratação. Assim, a exigência de rede mínima local não representa imposição antecipada desarrazoada, mas condição vinculada ao efetivo ingresso da empresa no sistema de credenciamento e à possibilidade concreta de prestação do serviço.

Diferentemente do que ocorreria em um pregão, em que a empresa sequer sabe se será contratada ao final da disputa, no credenciamento, uma vez atendidos os requisitos editalícios, haverá sua inclusão entre as credenciadas, com possibilidade real de escolha pelos beneficiários e consequente contratação individual. Por isso, não se mostra adequada a postergação da comprovação da rede para momento posterior.

De todo modo, a exigência não deve ser interpretada como obstáculo desproporcional, mas como requisito objetivo de aptidão para a prestação do serviço. Para operar o benefício no Município, a empresa deverá necessariamente possuir rede credenciada mínima apta ao atendimento dos servidores. Assim, ao ingressar no rol de credenciadas, deve demonstrar que já reúne condições mínimas de prestação, inclusive quanto à rede local exigida.

Ademais, informa-se que a matéria já foi objeto de esclarecimentos anteriores, inclusive com resposta já publicada nos meios oficiais. Conforme já esclarecido à empresa ROMCard, no credenciamento a lista de credenciadas deve conter apenas empresas já aptas a atender de forma imediata, pois a escolha do fornecedor é feita por terceiros, no caso, pelos próprios servidores beneficiários. Assim, a rede mínima local é requisito de habilitação e de aptidão técnica a ser comprovado no momento do requerimento de credenciamento, não sendo cabível conceder prazo posterior para formação da rede após o ingresso na lista.

Ressalta-se, ainda, que, conforme lógica de controle e regularidade adotada no Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a inexigibilidade correspondente somente deve ser autuada e formalizada quando o interessado já tiver comprovado o atendimento às exigências do edital, evitando-se tramitação de contratação com empresa ainda não apta, o que poderia gerar retrabalho e contraria os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Também se destaca que o credenciamento permanece aberto durante sua vigência, permitindo que as empresas se organizem e somente protocolam o pedido quando já atenderem integralmente às condições editalícias, inclusive rede mínima local. Assim, mantém-se o entendimento anteriormente adotado que determina a comprovação da rede mínima local como requisito a ser atendido no ato do credenciamento, sem concessão de prazo posterior.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – SICOOB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Pergunta: No que se refere à funcionalidade de bloqueio e desbloqueio do cartão, esclarece-se que o desbloqueio é operacionalizado por meio do administrador do contrato, mediante solicitação do usuário, garantindo-se celeridade no atendimento e inexistência de custos adicionais. Diante disso, solicita-se confirmar se tal forma de operacionalização atende às disposições previstas no Termo de Referência.

Resposta:

Sim, desde que a solução ofertada assegure, de forma efetiva, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio do cartão, seja diretamente pelos canais da operadora, seja por intermédio do Setor de Recursos Humanos, sem custos ao servidor e sem prejuízo da celeridade operacional.

O objetivo da exigência é garantir que o beneficiário tenha meios adequados de gestão do cartão, especialmente em situações de perda, extravio, suspeita de fraude, bloqueio e posterior desbloqueio. Dessa forma, considera-se atendida a exigência quando houver mecanismo funcional e sem custo que permita essas operações, desde que isso não inviabilize a gestão do cartão nos termos do edital e do regulamento.

Princesa, 05 de março de 2026.